Do grego ao Constitutional Hardball: a instrumentalização das leis em favor da manutenção de privilégios

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Iasmin Aparecida De Souza Mendes
Letícia Almeida De Sousa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Durante o processo de formação do ocidente, a influência da Grécia Antiga é inquestionável, com efeitos materiais na formação dos países e em seus sistemas legais.
Entre os séculos VII e V a.C, surgiu um conceito primordial para o desenvolvimento de dois artifícios intrinsecamente ligados à sociedade contemporânea: lei e moeda. Na origem da filosofia, os chamados filósofos e autores clássicos, teorizaram uma distinção entre a physis, o que se é de acordo com a natureza, e nomos, aquilo que passa a ser de acordo com a convenção (ARISTÓTELES). Com a distinção entre physis e nomos, a instituição de 'leis dos homens' pelos gregos recebeu a alcunha de nomos, traduzido como normas, por ser algo não encontrado na realidade natural, mas sim por criação humana. Outra criação, da mesma época, foi a moeda, também batizada de nomos, uma convenção que atribui valor a dado objeto, no caso a Dracma. O ato de trocar Dracma por outro produto foi chamado nomisma.

Objetivo

A raiz comum da lei e da moeda evidencia a relação simbiótica que possuem, o objetivo é traçar paralelos entre teorias econômicas, desdobramentos legais e manutenção no poder de detentores do capital, desde a Grécia Antiga, a ascensão e queda do Império Romano, as sociedades feudais, o Renascimento, o Iluminismo chegando ao Constitutional Hardball vivenciado pelas democracias contemporâneas.

Material e Métodos

Foi realizada a leitura de extensa bibliografia buscando as origens etimológicas de termos essenciais para a compreensão dos fundamentos do ordenamento jurídico, bem como o reconhecimento da importância da genesis, uma vez que, para reconhecer o avanço e a mudança é essencial reconhecer o que permanece, a essência que compõem o objeto. Não há como conhecer aquilo que é sem compreender de onde se origina.
Ao identificar o duplo uso de nomos foi evidente a necessidade de verificar se ao longo da história houve uma dissociação entre os dois artifícios. Constatou-se que, no que pese as distinções de significados na atualidade, o desenvolvimento das Leis e seus sistemas foram diretamente e simultaneamente, influenciados e influenciadores do desenvolvimento das moedas e seus sistemas.

Com a evolução dos modelos de Estado e reconhecendo a predominância do sistema capitalista no ocidente, foi necessário traduzir os conceitos de moedas e seus sistemas para o termo mais atual, capital.

Resultados e Discussão

Ainda que seja impossível estabelecer uma hierarquia delimitada entre lei e capital, dada a inviabilidade de evidenciar uma prevalência definitiva de um sob o outro, fato é que durante os séculos houve uma alternância de poder, em que, por vezes, o capital foi regulado pelas leis e, em outras tantas, as leis foram definidas de acordo com o capital. Embora, na política propriamente dita, a alternância de poder seja uma das marcas de um sistema democrático saudável, não é possível inferir o mesmo nesta questão, visto que esse revezamento implica em uma instrumentalização do sistema jurídico a fim de privilegiar grupos detentores de capital.

O exemplo mais atual é o que o jurista norte-americano, Mark Tushnet, nomeou com Constitutional Hardball, em bom português, jogo duro constitucional. Utilizado pela primeira vez para explicar o que ficou conhecido como “The Texas Eleven”, o conceito é a utilização das instituições de Estado, nos limites da lei, para as disputas com opositores.

Conclusão

Desde o fundamento, as leis estão correlacionadas às disputas por capital. Não é, estritamente, ilegalidade, mas interpretação, forçada, para que certos fins sejam atingidos. No Brasil verificasse o fato em decisões judiciais; impeachment; interpretações do STF (equiparação de homofobia ao crime de racismo) e entre outras.

É essencial uma análise aprofundada das condições formais e materiais, para que as leis sejam instrumento de direito e não da manutenção de desigualdades.

Referências

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Trad. de Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

BARROSO, Gabriel L. S. Entre lei humana e lei divina: Filosofia do Direito no pensamento do nomos a partir de um fragmento de Heráclito de Éfeso. Revista do CAAP, 2010 (1), Belo Horizonte, jan-jun 2010.

DIELS, Hermann; KRANZ, Walther. Die Fragmente der Vorsokratiker: Herakleitos. I vol. 10ª ed. Berlin: Weidmannsche Verlagsbuchhandlung, 1961

MORAIS, Manoel R., O nómos na pólis grega: uma convergência entre a paidéia e a legislação. Pensar-Revista Eletrônica da FAJE v.2 n.2 (2011): 161-178

Ramos, M. M. (2014). A originalidade da compreensão de lei na Grécia antiga - DOI: 10.9732/P.0034-7191.2013v107p295. Revista Brasileira De Estudos Políticos, 107, 295-330.